



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

EMENTA: RENOMEIA AS RUAS PROJETADAS, LOCALIZADAS NO BAIRRO RESIDENCIAL CAMPINHO EM INHOAÍBA.

Autor(es): VEREADOR MARCIO SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º o Poder Executivo reconhecerá como logradouro público e renomeará as seguintes ruas localizadas no Bairro Residencial Campinho em Inhoaíba:

- I - rua Projetada A passará a se chamar rua Argentina;
- II - rua Projetada C passará a se chamar rua Bolívia;
- III - rua Projetada D passará a se chamar rua Brasil;
- IV - rua Projetada E passará a se chamar rua Chile;
- V - rua Projetada G passará a se chamar rua Colômbia;
- VI - rua projetada H passará a se chamar rua Equador;
- VII - rua projetada I passará a se chamar rua Guiana;
- VIII - Rua projetada J passará a se chamar rua Paraguai;
- IX - rua projetada L passará a se chamar rua Perú;
- X - rua projetada M passará a se chamar rua Suriname;
- XI - rua projetada N passará a se chamar rua Uruguai;
- XII - rua projetada W passará a se chamar rua Venezuela;
- XIII - rua projetada F passará a se chamar rua Costa Rica.

Art. 2º No cumprimento desta Lei, o Poder Executivo fará observar o dispositivo da [Lei nº 20, de 3 de outubro de 1977](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Plenário Teotônio Vilela, 07 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento dos logradouros públicos e a sua devida denominação, confere mais dignidade para os moradores, além de facilitar a localização para o recebimento de mercadorias, outro fator importante confere o direito de Cepeamento do Residencial Campinho, localizado no Bairro de Inhoaíba no Município do Rio de Janeiro, conforme seguimento das ruas abaixo e mapas da região em anexo, uma comissão da Associação dos Moradores do Bairro vem solicitando a implementação do Código de Endereçamento Postal – CEP, a fim de facilitar o recebimento de correspondências e objetos.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 20, DE 3 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a aposição de placas explicativas nos logradouros públicos.

Autor: Vereador Américo Camargo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em (...**vetado**...) logradouros públicos do Município do Rio de Janeiro será aposta placa explicativa do nome do logradouro. Vetado.

- 1º Em se tratando de ruas, avenidas, becos, ladeiras ou estradas, a placa deve ser colocada no início ou no fim do logradouro.
- 2º As placas devem ser escritas em linguagem acessível ao grande público, e poderão mencionar fatos históricos ligados ao logradouro, se for o caso.
- 3º Da placa devem constar apenas os dados referentes ao logradouro, sem qualquer outra inscrição, nem mesmo homenagens ou relação de autoridades eventuais ou menção dos doadores da placa.

Art. 2º O prefeito do Município do Rio de Janeiro designará a repartição oficial que aceitará doação de placas e autorizará fixando o prazo, associações, organizações comunitárias, empresas ou cidadãos a preparar e colocar as placas previstas no art. 1º, sem ônus para o município, desde que tenham a concordância do proprietário do imóvel onde ela será aposta, se for o caso.

- 1º A autorização mencionada neste artigo será dada sumariamente, em requerimento, apresentado pelo doador, mantida apenas a precaução necessária para que igual autorização não seja dada a dois requerentes.





- 2º Se constatados erros na placa aposta, ou após decorrido o prazo da autorização mencionada no caput deste artigo, a placa poderá ser retirada ou a concessão cancelada.

Art. 3º Esta Lei não se aplica a logradouros que tenham recebido o nome de pessoas ainda vivas.

Art. 4º O Poder Executivo tomará as demais providências necessárias para a fiel execução desta Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, inclusive regulamentando situações não previstas em seu texto.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1977.

MARCOS TAMOYO

